



C.G.A.
FLS. 579
MJC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO CGA Nº 239/2014 – SPDOC. CC 121868/2014 – Vols. I a III

Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM
Secretaria: Justiça e da Defesa da Cidadania
Assunto: Supostas irregularidades no Instituto de Pesquisas do Estado de São Paulo - IPEM.

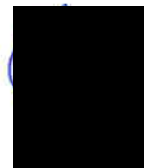
Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento instaurado nesta Corregedoria Geral da Administração para acompanhamento do Processo IPEM nº 1834/2014-SP, a partir do recebimento do Ofício GSJDC de 19 de agosto de 2014 que encaminhou cópia integral do Processo IPEM nº 1834/2014-SP, que tratou da apuração preliminar realizada pela Comissão Processante Permanente da Autarquia IPEM para averiguar supostas irregularidades ocorridas naquela Autarquia¹.

Referido Processo IPEM 1834/2014 tratou de averiguar o suposto cometimento de ilícitos disciplinares por [REDACTED] ex-Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, que, assinou um Termo de Compromisso de Construção de Imóvel, em 10/09/2013, tendo por objeto a construção de um imóvel com finalidade específica de futura locação para instalação do Escritório Regional de Ribeirão Preto.

Aqueles autos foram instruídos pela Comissão de Sindicância daquela Autarquia que concluiu pela existência de indícios de materialidade e

¹ Fls.02/





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.
FLS. 580
M.C.

autoria do fato, em tese, de improbidade administrativa, desobediência a dispositivos administrativos e penais da Lei de Licitações, sugerindo, ao final a Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do empregado público [REDACTED], e, ainda, o imediato sobrestamento da tratativa da administração precedente para locação do respectivo imóvel, tendo merecido a aprovação da então titular da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que remeteu aquele processo à deliberação governamental.

Assessoria Jurídica do Governo, após análise da matéria, manifestou-se no sentido de retorno dos autos à origem para complementação da apuração preliminar nos termos ali indicados², e os autos forma remetidos a esta Corregedoria Geral da Administração, por determinação do titular adjunto da Secretaria de Governo³

Naquela oportunidade, a Comissão Processante da Autarquia, em atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica do Governo, após novos trabalhos, converteu aquela apuração preliminar em Processo Administrativo Disciplinar, por concluir pela existência de indícios de autoria e materialidade por omissão, em tese, na juntada de documentos em procedimento administrativo que tratou da locação em questão, em face de [REDACTED], conforme informado pelo Presidente da referida Comissão Processante Permanente da Autarquia⁴

O referido Processo Administrativo Disciplinar foi conduzido pela Comissão Processante Permanente da Autarquia que concluiu restar

² Fls.432/439

³ Fls.440

⁴ Fl.06





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

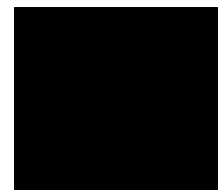


comprovada a prática de descumprimento de obrigações funcionais por parte de [REDACTED], Assessor de Gabinete, e a prática de inobservância da legalidade de atos praticados por subalterno, além do descumprimento de obrigações funcionais pelo ex-empregado público [REDACTED], propondo as penalizações cabíveis⁵

As conclusões da referida Comissão Processante Permanente foram remetidas ao Departamento de Análise e Gestão de Processos - DAGP, que opinou pelo acolhimento integral do referido Relatório, culminando aqueles autos com a decisão da autoridade competente da Autarquia, que determinou a aplicação das penalidades propostas, com a devida publicação no DOE (fl.550), bem como com adoção das demais providências cabíveis por parte do órgão de recursos humanos da referida Autarquia⁶.

Por solicitação desta CGA⁷, o IPEM informa⁸ sobre o arquivamento do Processo IpeM-SP 1834, em 09 de janeiro de 2018, e encaminha cópia do Registro de Ocorrências Funcionais em nome do ex-superintendente daquela Autarquia, [REDACTED], cópia do Registro de Ocorrências, conforme documentos encartados nestes autos, comprovando o arquivamento daquele processo⁹.

É o breve relato.



⁵ Fls.513/527 e versos

⁶ Fls. 531/554

⁷ Fls.563

⁸ Fls.565

⁹ Fls.566



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Considerando o Parecer IPEM/DAGP/JESP nº 12/2014-SP, exarado nos autos do processo Ipem/SP 1834-SP (fls.531/534), que entre outras informações, enfatizam que “o Superintendente decidiu pelo arquivamento do presente feito em face do ex-Superintendente, Sr. [REDACTED]¹⁰ e pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor, Sr. [REDACTED] e do ex-servidor [REDACTED]

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Ipem-SP/233, para apuração dos fatos envolvendo irregularidades na autuação de processo administrativo para formalizar a locação de imóvel destinado à Delegacia de Ação Regional de Ribeirão Preto concluiu pela comprovação da autoria e materialidade do cometimento de desídia e ineficiência no serviço pelos servidores envolvidos no fato, opinando pela aplicação de penalidade aos mesmos, Conforme constou do Relatório Conclusivo da Comissão Processante Permanente (CPP)¹¹.

Considerando, por fim, que o dirigente da Autarquia acolheu integralmente o Relatório Conclusivo da CPP Autarquia, e aplicou as penalidades de REPREENSÃO ao empregado público [REDACTED] e, de SUSPENSÃO ao ex-empregado público [REDACTED] e determinou as averbações nos registros funcionais dos envolvidos¹², entendo esgotadas as atividades desta Corregedoria Geral da Administração decorrentes da Portaria inaugural destes autos.

¹⁰ Fl.536

¹¹ 545/546

¹² 548/549



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Assim, Senhor Presidente, submeto os autos à consideração de Vossa Senhoria, com as seguintes propostas:

- a) arquivar definitivamente este procedimento correcional;
- b) dar ciência da sua conclusão à Superintendência do Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo – Ipem-SP, com cópia do relatório conclusivo e da decisão dessa Presidência, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em face da existência do IC n 14.0695.0001104/2014¹³; e
- c) determinar o envio destes autos ao Departamento de Instrução Processual, para as devidas anotações, e a seguir, ao Centro Administrativo, para as demais providências cabíveis.

CGA, 06 de março de 2018

Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedor

¹³ Fls.449/454;460/464



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO CGA Nº 239/2014 – SPDOC. CC 121868/2014 – Vols. I a III

Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM
Secretaria: Justiça e da Defesa da Cidadania
Assunto: Supostas irregularidades no Instituto de Pesquisas do Estado de São Paulo - IPEM.

À vista das informações que instruem estes autos, em especial o Relatório conclusivo de fl. retro, que aprovo, **decido:**

- a) Arquivem-se os autos definitivamente.
- b) Dê-se ciência da conclusão destes autos à Superintendência do Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo – Ipem-SP, com cópia do relatório conclusivo e da decisão dessa Presidência,
- c) Oficie-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em face da existência do IC n 14.0695.0001104/2014.
- d) Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual, para as devidas anotações, e a seguir, ao Centro Administrativo, para as demais providências cabíveis.

CGA, de março de 2018.

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente